



# DIÁRIO OFICIAL

**NOVA ANDRADINA-MS**  
Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO Nº 001 AO CONVÊNIO Nº 002/2017.

**DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro a **FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS – SP**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** resolvem celebrar o termo de alteração nº 001 ao convênio nº 002/2017

### DA ALTERAÇÃO:

O presente termo de alteração tem a finalidade de allear a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CONVÊNIO, nº 002/2017**, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

A Convenente prestará serviços visando o atendimento em regime ambulatorial de exames de prevenção de colo de útero e mama, para pacientes por meio do SUS, em benefício da população de Nova Andradina e Região.

**Nova Andradina – MS, 22 de março de 2017**

**José Gilberto Garcia**

**Prefeito Municipal**

**Concedente**

**Norberto Fabri Junior**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Concedente**

**Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos/SP**

**Ademar Capuci**

**Convenente**

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2017

**PROCESSO Nº 54507/2017 – FLY Nº 0333.6746/2017**

**DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa **MARIA LIDIA SOUZA DA SILVA-ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2017

**DO OBJETO:** Aquisição de rações, com a finalidade de atender ao Centro de Controle Zoonoses - CCZ, conforme C.I. nº 0398/2017 e solicitação nº 1335/2017, com recursos oriundos do Município, a pedido do Fundo Municipal de Saúde conforme especificado no anexo I

**DOS PREÇOS:** O(s) prepo(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 246/2017, a saber:

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	RAÇÃO CANINA: 25 KG COM PROTEÍNA BRUTA EQUIVALENTE A 30% INDICADO PARA FILHOTES.	SPECIAL CARE	SACO	50,0000	130,0000	6.500,00
2	RAÇÃO FELINA: 25 KG COM PROTEÍNA BRUTA EQUIVALENTE A 30% INDICADO PARA FILHOTES.	STAR CAT	SACO	50,0000	94,0000	4.700,00
3	RAÇÃO EQUINA 20 KG VARIANDO ENTRE RAÇÃO FARELADA E PELETIZADA.	BIOCCHI	SACO	30,0000	33,0000	990,00

**DA VALIDADE DOS PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específica na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.001 - 33.90.30.00.00.00.000002

2.008 - 33.90.30.00.00.00.000014

Nova Andradina – MS, 22/09/2017

**NORBERTO FABRI JUNIOR**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Ordenador de Despesa**

**Equipe de Apoio**

**KATIA DE MATOS INACIO**

**Pregoeiro**

023.251.761-42

**ELIANE ROSELI FONSECA**

**EQUIPE DE APOIO**

465.856.301-06

**LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES**

**EQUIPE DE APOIO**

039.731.291-18

**GILBERTO BARBIERI**

**EQUIPE DE APOIO**

367.867.211-68

**CLAUDIO SANCHES**

**EQUIPE DE APOIO**

237.827.651-68

**MARIA LIDIA SOUZA DA SILVA-ME**

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA - CPF: 204.749.541-53**

**Fornecedor**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 273/2017**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 273/2017 do processo nº 53400/2017 – FLY nº 0333.0005685/2017, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Aquisição de materiais para atender o viveiro municipal, conforme C.I. nº 82/2017 e solicitação nº 1175/2017 a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, e demais especificação mencionadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 31/08/2017, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: **serviços aline – FLY TRANSPARENCIA**, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 14/09/2017 às 07h30 horas (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 24 de agosto de 2017.

**Eliane Roseli Fonseca**

**Pregoeira**

## DECRETO Nº. 2.019, de 25 de Agosto de 2017.

*Dispõe sobre a convalidação do feriado nacional do dia 07 de setembro de 2017 (Proclamação da Independência), bem como decreta ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2017.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o dia 7 de Setembro de 2017 (quinta-feira) é feriado nacional (Lei 662, de 6 de abril de 1949);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica convalidado, no âmbito municipal, o feriado nacional da **Proclamação da Independência**, o qual será comemorado no dia 7 de setembro de 2017 (quinta-feira), e decretado ponto facultativo, neste município, no dia 8 de setembro de 2017 (sexta-feira).

**Art. 2º** Nos dias citados no artigo anterior, os setores da Prefeitura Municipal considerados essenciais, como é caso da Saúde, deverão manter suas atividades normais, principalmente no que diz respeito aos plantões de atendimento.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2017.

**José Gilberto Garcia**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador Municipal

## TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 052/2017

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 052/2017, celebrado com a Empresa Construtora Premier Eireli-EPP.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 08 de agosto de 2017.

**Eng. Julio Cesar Castro Marques**

**Secretário Municipal de Infraestrutura.**

Hom PP 242-2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Sec Mun de Infraestrutura, Julio Cesar Castro Marques, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:53218/2017

b) Licitação Nr.:242/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 17/08/17

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para construção e instalação de alambrado, tabela de basquete e trave de gol para a quadra de basquete de rua na Praça Geraldo Matos Lima, no município de Nova Andradina-MS.

**CONTRATADO:** TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA - EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais)

**DATA:** 17/08/17

Julio Cesar Castro Marques-Sec Mun de Infraestrutura

Hom PP 246-2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretário Municipal de Saúde, Norberto Fabri Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:54507/2017

b) Licitação Nr.:246/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 22/08/17

e) Objeto da Licitação: Aquisição de rações, com a finalidade de atender ao Centro de Controle Zoonoses - CCZ, conforme C.I. nº 0398/2017 e solicitação nº 1335/2017, com recursos oriundos do Município, a pedido do Fundo Municipal de Saúde conforme especificado no Anexo I

**CONTRATADO:**

**MARIA LIDIA SOUZA DA SILVA-ME VALOR DA DESPESA: R\$ 12.190,00 (doze mil cento e noventa reais)**

**DATA:** 22/08/17

Norberto Fabri Junior-Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 21/08/2017, às 07h30min na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 243/2017 – processo administrativo n.º 51163/2017, conforme Ata de julgamento à fls. 131, considerando o DESERTA, referente: Aquisição de um refrigerador com capacidade de 340 litros, para atender a Unidade da AGEHNOVA, conforme CI nº 039/2017 e solicitação nº 412/2017 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Nova Andradina – MS, 21 de agosto de 2017.

WALTER FERNANDES

Secretário Municipal de Finanças e Gestão  
Ordenador de Despesa**LEI Nº 1.394, de 25 de Agosto de 2017.**

**Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar acordo nos autos judiciais 0803664-23.2015.8.12.0017, 0805658-86.2015.8.12.0017, 0805281-18.2015.8.12.0017 e 0804643-82.2015.8.12.0017, ambos em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Nova Andradina-MS do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde que preenchido o requisito previsto no artigo 2º desta lei, autorizado a firmar acordo nos autos judiciais 0803664-23.2015.8.12.0017, 0805658-86.2015.8.12.0017, 0805281-18.2015.8.12.0017 e 0804643-82.2015.8.12.0017, ambos em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Nova Andradina-MS do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS, em que figuram como partes **Município de Nova Andradina**, CNPJ 03.173.317/0001-18, e **Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda**, CNPJ 05.249.919/0001-37, nos seguintes termos:

I - 0803664-23.2015.8.12.0017: aceitar a integralidade da área constante na matrícula 31.638 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS e uma praça (com equipamentos) na área institucional II, do Jardim Monte Carlo, localizada neste Município, em substituição às áreas constantes no título executivo extrajudicial objeto dos autos judiciais;

II – 0805658-86.2015.8.12.0017: não apresentar eventual recurso nos autos judiciais e concordar com o início da construção da praça, a qual foi objeto da ação;

III – 0805281-18.2015.8.12.0017: concordar com a extinção dos autos com resolução do mérito;

IV - 0804643-82.2015.8.12.0017: concordar com a extinção dos autos com resolução do mérito.

**Art. 2º** Ambas as partes arcarão com suas respectivas despesas em relação à ação judicial prevista no artigo 1º desta lei, inclusive honorários advocatícios de seus respectivos patronos, exceto os honorários sucumbenciais dos autos 0805658-86.2015.8.12.0017, no qual persiste a obrigação de a pessoa jurídica Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda efetuar o pagamento.

**Art. 3º** O Município de Nova Andradina ficará responsável pelo pagamento das custas processuais.

**Art. 4º** O imóvel a ser recebido em substituição não poderá ser destinado a outra categoria de bem senão a de uso comum do povo ou de uso especial, salvo autorização ulterior da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2017.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.395, de 25 de Agosto de 2017.**

**Dispõe sobre a denominação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS no Bairro Residencial Francisco Alves de Nova Andradina/MS, que a passa a ter a seguinte denominação “CAPS - DR GERALDO MAGNO DE RESENDE”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) no Bairro Residencial Francisco Alves do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passa a ter a seguinte denominação: “CAPS - DR. GERALDO MAGNO DE RESENDE”.

**Art. 2º** A denominação mencionada no artigo 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao **SR. GERALDO MAGNO DE RESENDE**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2017.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.396, de 25 de Agosto de 2017.**

**Dispõe sobre a autorização para alterar a finalidade dada ao imóvel unificado e objeto de desapropriação pelos Decretos 340/2002, 360/2002, 407/2003 e 869/2009, onde se acha instalado o Parque Industrial do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal disponibilizar um percentual de 30% (trinta por cento) sobre a área unificada do Parque Industrial do Município de Nova Andradina, a fim de que esse percentual seja endereçado para o Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP, o qual tem como principais objetivos a estimulação de emprego e renda com a consequente melhoria das condições de vida da população local.

**Parágrafo único.** A essa área é dada a denominação de “**PARQUE COMERCIAL E DE SERVIÇOS DE NOVA ANDRADINA**”.

**Art. 2º** Para cumprimento do quanto contido no artigo anterior, a autoridade Administrativa deverá providenciar a descrição, memorial e mapa firmado por profissional competente, distinguindo claramente a área que permanecerá para o Parque Industrial (70%) e para área destinada às pessoas jurídicas comerciais ou de prestação de serviços (30%).

**Art. 3º** Atendido os requisitos do artigo anterior, o Administrador promoverá junto ao Cartório de Registro de imóveis competente os correspondentes registros.

**Art. 4º** Os lotes da área de 30% (trinta por cento) a ser desmembrada poderá ser redimensionada, ampliando ou diminuindo o seus perímetros e área quadrada, para melhor adequação da nova finalidade, tudo a critério da Administração, registrando tudo em Cartório competente.

**Art. 5º** Serão abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP as pessoas jurídicas do ramo comercial e de prestação de serviço que atendem os requisitos mínimos constantes desta lei.

**Art. 6º** O Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP tem por objetivo:

I - Promover o desenvolvimento das pessoas jurídicas do ramo comercial e de prestação de serviço por meio de incentivos de instalação, modernização, realocação e ampliação do empreendimento com vista, inclusive, à diversificação;

II - proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com a finalidade de estimular o emprego e renda, ocasionando, por consequência, melhoria das condições de vida da população local.

III - estimular e viabilizar condições de instalação no município de empreendimentos de outras regiões do território nacional ou do exterior;

IV - estimular o adensamento das cadeias de suporte à industrialização;

V - promover, em parcerias, qualificação, capacitação e treinamento de mão de obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal;

**Art. 7º** O Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP abrangerá, mediante o cumprimento dos requisitos legais, o seguinte incentivo:

I – doação ou concessão de direito real de uso de área de propriedade ou de posse do município;

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou conceder direito real de uso de área de propriedade ou de posse do município para instalação, no Município de Nova Andradina, de pessoas jurídicas do setor comercial ou de prestação de serviço mediante autorização legislativa específica para cada área e procedimento licitatório, nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as seguintes condições:

I - O julgamento do processo licitatório deverá obedecer ao critério do maior número de empregos gerados, sendo, no mínimo, 20 (vinte) empregos;

Lei 1.396/2017 pág. 02

II - A habilitação no processo licitatório das empresas interessadas deverá exigir um capital mínimo necessário para a instalação do empreendimento de acordo com a atividade a ser desenvolvida. O valor deste capital constará do edital de abertura da licitação, bem como será estipulado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina;

III - Somente poderão ser instaladas pessoas jurídicas do setor comercial ou de prestação de serviço de pequeno, médio e grande porte, com geração mínima de 20 (vinte) empregos diretos, durante o período mínimo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades;

IV - Deverá ser iniciada a construção das instalações físicas do prédio em até 06 (seis) meses, contados da data da publicação da lei de doação; e mais 12 (doze) meses para o término das respectivas obras de construção e início das atividades da empresa beneficiada, podendo este último prazo ser prorrogado mediante justificativa plausível.

**§1º** Considera-se pessoas jurídicas do setor comercial ou de prestação de serviço de pequeno porte as que tiverem de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) empregados;

**§2º** Considera-se pessoas jurídicas do setor comercial ou de prestação de serviço de médio porte as que tiverem de 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) empregados;

**§3º** Considera-se pessoas jurídicas do setor comercial ou de prestação de serviço de pequeno porte as que tiverem mais de 100 (cem) empregados.

**Art. 9º** As pessoas jurídicas beneficiadas por esta lei não poderão, sem anuência expressa do Poder Executivo, ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade prevista na lei regente da doação ou da concessão de direito real de uso enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) do início das atividades.

**Art. 10** As pessoas jurídicas que se beneficiarem desta lei e não cumprirem com a finalidade prevista na lei regente da doação ou da concessão de direito real de uso perderão os benefícios concedidos, sendo imputadas as seguintes penalidades:

I - Reversão imediata do terreno doado ou concedido em direito real de uso à propriedade e posse do Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais e à título penal, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

**Art. 11** Perderá, ainda, os benefícios desta lei, nos termos do artigo anterior, a pessoa jurídica beneficiada que, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - reduzir a oferta de empregos apresentada na “proposta de preços”;

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 06 (seis) meses, contados da data da doação ou concessão, terá a doação ou concessão de direito real de uso revogadas e a propriedade e posse do imóvel retornará ao domínio do município.

**Art. 12** Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

**Art. 13** O Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado que o presidirá;

II - Diretor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;

III - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

IV - Um representante do Lions;

V - Um representante do Rotary;

Lei 1.396/2017 pág. 03

VI - Um representante da Maçonaria;

VII - Um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

VIII - Um Conselheiro do Conselho de Desenvolvimento Rural;

IX - Um representante das pessoas jurídicas do ramo do comércio a ser indicado pela associação competente, caso houver;

**§1º** Os membros referidos nos incisos I e II serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os componentes do quadro funcional do Poder Executivo.

**§2º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados ao referido conselho.

**Art. 14** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, vinculado à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado – SEMADI, com as seguintes finalidades:

I - receber e contabilizar recursos procedentes da União, do Estado ou do próprio Município, destinados a financiar ou fomentar a implantação, realocação ou expansão das pessoas jurídicas dentro dos preceitos estabelecidos pelo Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP;

II - controlar as aplicações financeiras do referido fundo, promovendo o acompanhamento necessário e a correspondente fiscalização da aplicação e contabilização dos recursos e incentivos na área de pessoa beneficiária;

III - promover as prestações de contas, mediante apresentação de balancetes mensais, junto aos organismos federais, estaduais dos recursos recebidos; e,

IV - praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis concernentes ao funcionamento do referido fundo.

**§1º** Os recursos financeiros do fundo supracitado serão movimentados através de contas em agências bancárias oficiais, com a designação específica do fundo.

**§2º** A administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, o qual será regulamentado por decreto próprio, será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado – SEMADI.

**Art. 15** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na lei orçamentária vigente destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, vinculado à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado – SEMADI, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2017.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 637, de 24 de Agosto de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;  
**CONSIDERANDO** as informações do Diretor-Geral de Recursos Humanos constantes na fl. 11 dos autos 23.442/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar, a partir do dia 05 de novembro de 2014, a Portaria nº 478, de 05 de novembro de 2014, que concedeu a averbação do tempo de serviço à servidora pública municipal **ZILZA DIAS PAIÃO**.

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a revogação da portaria constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 05 de novembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de agosto de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 638, de 24 de Agosto de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 06 de novembro de 2017, referente ao quinquênio aquisitivo de 09 de setembro de 2010 a 08 de setembro de 2015, a Servidora Pública Municipal **LEILA CRISTINA PELEGRINO CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula 7083, exercendo o cargo de **Gestor de Ações Sociais**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 54. 938/2017).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos prospectivos a partir de 06 de novembro de 2017.

Nova Andradina-MS, 24 de agosto de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 639, de 25 de Agosto de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 22 de setembro de 2017, referente ao quinquênio aquisitivo de 26 de julho de 2007 a 25 de julho de 2012, a Servidora Pública Municipal **ERIKA DAYANE DE MELO**, matrícula 4504, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 53. 994/2017).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos prospectivos a partir de 22 de setembro de 2017.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 640, de 25 de Agosto de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 40.454/2016;

**CONSIDERANDO** o laudo médico pericial de fls. 047, constante no procedimento administrativo supracitado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a readaptação, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de agosto 2017, a servidora **ADRIANA PALHOTO**, matrícula 1979, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Profissional de Educação, para exercer a função de Assessora Pedagógica, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos 10 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 641, de 25 de Agosto de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **LILIANE DA SILVA MARQUES**, a partir de 1º de junho de 2017, para ocupar o cargo de **Gerente de Produção Rural e Agricultura Familiar**, Símbolo DAS-113, atribuindo-lhe 30% (trinta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (autos 52.673/2017).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 113, de 25 de agosto de 2017.

Aprova o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Elizabeth de Robiano, pertencente a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS.

O Núcleo de Inspeção Escolar, por atribuições delegadas por ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, através da PORTARIA/SEMEC Nº 112, de 22 de agosto de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Elizabeth de Robiano, localizado na Rua Senador Auro Soares de Moura Andrade, 1548 - Bairro Centro, neste município.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 25 de agosto de 2017.

Valdirene Rosa dos Santos Silva

Coordenadora do Núcleo Municipal de Inspeção Escolar

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541 - Caixa Postal 01  
Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79.750-000  
http://www.pmna.ms.gov.br - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2033/17 Data: 23/08/2017

Licitação: Processo: 49531/17, Pregão: 5/2017, Ata nº.: 45/2017

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Funcional:	12.306.0033	- Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade:	2.053	- Manutenção e enc. c/ Merenda Escolar
Elemento:	3.3.90.30.07.00.00.00.0.1.00	- Gêneros para Alimentação

Valor Total do Empenho: 16.718,24 (dezesesseis mil setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)

Credor: 5859 LUIZ HENRIQUE DA SILVA EIRELI - ME

**Objeto:**

PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 45/2017.

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2035/17 Data: 23/08/2017

Licitação: Processo: 48699/17, Pregão: 50/2017, Ata nº.: 35/2017

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Funcional:	12.122.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.0.1.00	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 4.825,36 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)

Credor: 3866 COMERCIAL STª. MARIA MAT. CONSTRUÇÃO

**Objeto:**

PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER REPAROS E MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 35/2017.

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 262/17 Data: 24/08/2017

Licitação: Processo: 49027/17, Pregão: 57/2017, Ata nº.: 39/2017

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.204	- Manutenção e Encargos com SCFV
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.1109	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

Credor: 750 ROSANA FERNANDES

**Objeto:**

PELA DESPESA EMPENHADA REF A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFICINAS CULTURAIS: "ACOLHER E TRANSFORMAR" E ATUAR COMO FACILITADOR, COM A FINALIDADE DE ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS - UNIDADE NOVA CASA VERDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 39/2017.

**Mato Grosso do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 2037/17 Data: 24/08/2017

Licitação: Processo: 50430/17, Pregão: 106/2017, Ata n°.: 74/2017

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade: 16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional: 04.122.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.035	- Manutenção e enc. c/ Políticas Públicas para Mulher
Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.1.1.00	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais)

Credor: 3787 OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF A LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A FEIRAS MULHERES DE ATITUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 74/2017.

**MATO GROSSO DO SUL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1031/17 Data: 24/08/2017

Licitação: Processo: 52770/2017, Pregão: 185/2017, Ata n°.: 126/2017

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.302.0008	- Saúde Mental
Projeto/Atividade: 2.016	- Manutenção e enc. c/ MAC-CAPS Centro de Atenção Psicossocial
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.0031	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 691,65 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)

Credor: 2064 B. A. MARQUES & CIA LTDA - ME

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES NO ATENDIMENTO DIÁRIO AS UNIDADES DE SAÚDE, BEM COMO, NAS REALIZAÇÕES DE CAMPANHAS DE SAÚDE QUE FAZEM PARTE DO CALENDÁRIO DESTA SECRETARIA.

**MATO GROSSO DO SUL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1032/17 Data: 24/08/2017

Licitação: Processo: 52770/2017, Pregão: 185/2017, Ata n°.: 126/2017

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 04.122.0006	- Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade: 2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.1106	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 1.874,10 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos)

Credor: 2065 SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES NO ATENDIMENTO DIÁRIO AS UNIDADES DE SAÚDE, BEM COMO, NAS REALIZAÇÕES DE CAMPANHAS DE SAÚDE QUE FAZEM PARTE DO CALENDÁRIO DESTA SECRETARIA.

**MATO GROSSO DO SUL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1029/17 Data: 23/08/2017

Licitação: Processo: 52771/2017, Pregão: 215/2017, Ata n°.: 144/2017

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0014	- Saúde da família
Projeto/Atividade: 2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.0031	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais)

Credor: 1610 C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PASTAS E ESCOVAS(ADULTO E INFANTIL) DENTAL, A SEREM ENTREGUES DE FORMA PARCELADA DURANTE UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

**MATO GROSSO DO SUL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1030/17 Data: 23/08/2017

Licitação: Processo: 52771/2017, Pregão: 215/2017, Ata n°.: 144/2017

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0014	- Saúde da família
Projeto/Atividade: 2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.0031	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais)

Credor: 1894 MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-ME

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PASTAS E ESCOVAS(ADULTO E INFANTIL) DENTAL, A SEREM ENTREGUES DE FORMA PARCELADA DURANTE UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

**MATO GROSSO DO SUL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1024/17 Data: 23/08/2017

Licitação: Processo: 44643/2016, Pregão: 324/2016, Ata n°.: 162/2016

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0005	- Educação em Saúde
Projeto/Atividade: 2.201	- Manutenção e Encargos com FIS/Saúde
Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.0081	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 68.191,76 (sessenta e oito mil cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos)

Credor: 1677 S. A. PICOLI TRANSPORTES-EPP

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, TRANSPORTANDI USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2016.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDMPI**

1/1

**RESOLUÇÃO Nº 05/2017**

Dispõe sobre o Monitoramento às instituições de Atendimento à Pessoa Idosa do Município de Nova Andradina.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDMPI, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação do Conselho Pleno em sua 40ª Reunião em Assembleia Extraordinária realizada no dia 23 de Agosto de 2017, **RESOLVE:**

**Considerando** que, o CMDPI é competente para registrar e acompanhar os programas e projetos governamentais e não governamentais de âmbito municipal e manter atualizado o cadastro das entidades relacionadas à Pessoa Idosa, conforme a Lei Municipal 1.289/2015.

**Considerando** aindaque, o CMDPI deve periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, mediante o acompanhamento das ações por meio de Monitoramento;

**RESOLVE:**  
**Artigo 1º-** Dar início ao Monitoramento as Instituições de Atendimento a Pessoa Idosa.  
**Artigo 2º**Solicitar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a disponibilização de carro e motorista nas datas programadas.

**Artigo 3º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Nova Andradina/MS, 25 de Agosto de 2017.  
Maria Eugênia de Carvalho Perez Defaveri  
Presidente do CMDMPI

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDMPI**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal 1.112/2013

**GESTÃO 2017 – 2019**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2017**

Dispõe sobre o Monitoramento às instituições de Atendimento à Primeira Infância e Programas/Serviços.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho Pleno na Reunião em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 22 de Agosto de 2017;

**Considerando** que, o CMDCA é competente para registrar e acompanhar os programas e projetos governamentais e não governamentais de âmbito municipal e manter atualizado o cadastro das entidades relacionadas à criança e ao adolescente, conforme artigo 13, inciso IX da Lei 1.112/2013;

**Considerando** aindaque, o CMDCA deve periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, mediante o acompanhamento das ações por meio de Monitoramento;

**RESOLVE:**  
**Artigo 1º-** Dar início ao Monitoramento a partir de 04 de setembro do ano corrente, priorizando neste primeiro momento as instituições de atendimento a Primeira Infância e no segundo momento aos Serviços/Programas.

**Artigo 2º**Solicitar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a disponibilização de carro e motorista nas datas programadas.

**Artigo 3º-** As visitas acontecerão no período de 04 de setembro a 02 de outubro.

**Artigo 4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Nova Andradina/MS, 25 de Agosto de 2017.  
Vanessa Gregório de Oliveira  
Presidente do CMDCA

Você nunca sabe que resultados virão de sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados. (Mahatma Gandhi)

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal**TERMO DE ENCERRAMENTO DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2016**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2016, celebrado com o fornecedor: M R DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS EPP.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de Agosto de 2.017

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Ordenadora de Despesa